

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.845, DE 2001

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

Autor: Deputado RICARDO FERRAÇO

Relator: Deputado ZÉ GOMES DA ROCHA

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Ricardo Ferraço apresentou o Projeto de Lei n.º 4.845/01 cujo propósito é exigir a elaboração de relatório de conteúdo econômico e social que, obrigatoriamente, precederá a realização das licitações para concessões de serviço público, regra que seria inserida na Lei n. 8.987/95 em novo artigo, de número 22 A.

O documento proposto permitiria avaliar os aspectos da concessão a ser licitada, tais como a oferta de empregos dela decorrente e os impactos financeiros e fiscais resultantes.

O projeto institui normas de controle do desempenho das concessionárias, na forma dos incisos VII A e VII B, que passariam a compor o art. 29 da referida lei. Tal controle materializar-se-ia com a obrigação de elaboração mensal de relatório de avaliação do desempenho das concessionárias e da publicação das receitas auferidas pelo poder concedente, em razão das outorgas, indicada, ainda, a destinação dada a tais recursos.

Em relação às concessionárias de exploração de rodovias, propõe-se a publicação trimestral de planilhas demonstrativas das receitas e despesas da concedente, na forma proposta para o inciso III A do art. 31 da Lei de Concessões.

No prazo regulamentarmente estabelecido para tal, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto apresentado reflete elogiável preocupação de seu ilustre autor com a boa gestão da coisa pública.

A adoção dos procedimentos preconizados representará garantia de que os resultados dos atos de concessão de serviços públicos sejam melhor definidos já na fase de planejamento. Assegura-se por outro lado, condições para que a sociedade seja informada sobre o desempenho das concessionárias e dos resultados que a concessão proporcionará em termos de atendimento do interesse público.

Estes os aspectos positivos do PL n.º 4.845/01 que nos levam a manifestarmos pela sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado ZÉ GOMES DA ROCHA
Relator